

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

LEI Nº 374/84

Dispõe sobre licenças à parques, circos e rodeios e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO-MS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo - 1º - As licenças para localização e funcionamento de parques de diversões, circos ou rodeios, somente serão concedidas, após um intervalo mínimo de 90 (noventa) dias entre uma e outra licença, sempre por um período igual ou inferior a 15 (quinze) dias de permanência na cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: As licenças de que trata este artigo, só serão concedidas mediante pagamento da devida taxa para localização e funcionamento e também, posterior pagamento do "ISS" sobre os ingressos, rigorosamente controlados junto a Prefeitura Municipal.

Artigo - 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-MS.

Em, 16 de Abril de 1.984


DARCI JOÃO BIGATON
Prefeito Municipal